LEI Nº. 4.598, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a permuta com encargo de um terreno urbano de propriedade do município, desafetado do uso público, para a empresa JC FORGEARINI e CIA LTDA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **permutar com encargo o terreno urbano** de sua propriedade, desafetado do uso pública, constituído de um lote de forma regular com área superficial de **1.500,00 m2** (um mil e quinhentos metros quadrados), sito nesta Cidade, para a empresa **JC FORGEARINI e CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.423.661/0001-58, com sede nesta Cidade, destinada à construção de um Centro de Armazenagem e Distribuição de Produtos Alimentícios do Minuano Supermercados, com base no art. 17, § 4º de Lei Federal nº 8.666/93; artigo 37, inc. XIV, artigo 113, § 3º da Lei Orgânica Municipal e disposições da Lei da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, Lei nº 1.952 de 16 de maio de 2006.

Parágrafo único: O terreno ora permutado é constituído de um lote de forma retangular com área superficial de **1.5000 m2**, com frente para a rua Projetada e distante de 78,25 metros (setenta e oito metros e vinte e cinco centímetros) da esquina com a Rua Santa Rita e rua dos Nunes. **CONFRONTAÇÕES:** Ao norte, medindo 50,00 (cinquenta metros) com os lotes nº 26,17,04,06 do loteamento dos Nunes; ao LESTE, medindo 30,00 metros (trinta metros) com a rua Projetada para onde faz frente. **CÓDIGO DE LOCALIZAÇÃO**: **Lote**: 047. **Quadra**: 228. **Setor**: 11, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o **nº R-1-27.421**.

Art. 2º. A permuta é feita com o **encargo** de o permutado **construir**, sem ônus para o Município, **a estrutura moldada de concreto e cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal São João Batista**, com área a ser coberta de **214,24 m2**, situada na rua João Batista Poglia, nº 73, Vila Batista, nesta cidade, conforme o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas em anexo.

Art. 3º. Fica estabelecida a Cláusula de Reversão do Imóvel ao Município, caso o permutado não use o imóvel para o fim que lhe é destinado, no prazo de três anos e de um ano para construir a cobertura da quadra poliesportiva prevista no artigo anterior, independente de aviso, notificação sem direito a retenção e indenização.

Art. 4º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CODESC), criado pela Lei Municipal nº 1.952/2006, que instituiu a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, referendou a permuta do imóvel, em acordo com a permissão do seu art. 16 c/c o art. 3º inciso I, como se percebe da Ata nº 01/2023 anexa.

Art. 5º. (Suprimido)

Art. 6º. Consta do registro imobiliário **R-1-27.421**, que o imóvel objeto da presente permuta foi Desapropriado pelo Poder Executivo Municipal – Decreto nº 1.912/2006, com a finalidade de nele ser construída uma cobertura para quadra esportiva. Entretanto, em vista da permuta ser com encargo, onde o permutado construirá um Centro de Armazenagem e Distribuição de Alimentos do Minuano Supermercados, permanecendo, portanto, a utilidade pública do imóvel prevista no decreto de Desapropriação, face a ocorrência da tredestinação lícita do imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Giovani Arrestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
30 / 11 / 2023

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887